

CONTRATO Nº 04/2025
PROCESSO SEI Nº 00346.000283/2024-64
PREGÃO ELETRÔNICO AGESPISA/SRP Nº 03/2023
AUTORIZAÇÃO Nº 001/2025 - AGESPISA

CONTRATO Nº 004/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A COMPANHIA DE TERMINAIS ALFANDEGADOS DO PIAUI-PORTO PIAUI E A EMPRESA **ALFA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA**, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA, A SEREM DISPONIBILIZADOS NA CIDADE DE TERESINA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS. TUDO COMO CONSTA DO PREÂMBULO E DO CONTEXTO DESTES INSTRUMENTOS, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 03/2023. **00346.000283/2024-64.**

A COMPANHIA DE TERMINAIS ALFANDEGADOS DO ESTADO DO PIAUÍ – PORTO-PIAUI, com sede administrativa na cidade de Teresina - PI, na Av. João XXIII, nº 2715, São Cristóvão, na Cidade de Teresina- PI, inscrita no CNPJ sob o nº 19.045.674/0001-30, neste ato representada por seu Diretor Presidente, o **Sr. Raimundo Nonato Palmeira Dias Junior**, brasileiro, inscrito no CPF nº 006. [REDACTED] 08, residente e domiciliado no município de Teresina – PI, adiante denominada abreviadamente de CONTRATANTE e a **ALFA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com inscrição no CNPJ nº 07.204.255/0001-15, I.E. 19.453.972-5 e CMC 091858-0, estabelecida na rua Jesus Tomaz Tajra, nº 677 – Bairro São Cristóvão, CEP 64.052-340, Teresina PI, neste ato representada pela **Sr. CLEIDE MARIA CARVALHO SABOIA**, Portador da Cédula de Identidade: 1 [REDACTED] 248 SSP – PI e CPF: 462 [REDACTED] -53, brasileira, empresário, têm justo e acordado as cláusulas e condições abaixo:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui o objeto deste Contrato a Contratação de empresa especializada em serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra terceirizada, o qual será de obrigação exclusiva da CONTRATADA e obedecerá em sua totalidade às condições e estipulações estabelecidas neste negócio jurídico, bem como nos demais elementos constantes no processo licitatório, integrantes e complementares deste Contrato, independente de transcrição.

OS PREÇOS, AS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E AS DEMAIS CONDIÇÕES CONTRATADAS SÃO AS QUE SEGUEM:

ADESÃO a Ata de Registro de Preços nº 05/2023 - SUPLI/GEGCO/AGESPISA, decorrente do Pregão Eletrônico AGESPISA/SRP Nº03/2023. OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra terceirizada.

ITEM	CARGO	CARGA HORÁRIA	QUANT.	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
LOTE III	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	40	02	R\$ 6.665,98	R\$ 79.991,76
	FAXINEIRO(A)	40	02	R\$ 6.683,56	R\$ 80.202,72
	COPEIRO(A)	40	02	R\$ 6.856,26	R\$ 82.275,12
				R\$ 20.205,80	R\$ 242.469,60

1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

1.1.1. A execução dos serviços deverá ser iniciada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

1.1.2. No prazo decorrido entre a assinatura do contrato e o início da execução dos serviços, a Contratada deverá providenciar o necessário para contratação dos seus funcionários, incluindo registro em CTPS, exames admissionais e outros indispensáveis à contratação, conforme legislação vigente, bem como proceder à capacitação dos funcionários a serem alocados nos locais de prestação dos serviços.

1.1.3. Os funcionários da Contratada deverão apresentar-se devidamente uniformizados e identificados desde o primeiro dia de execução dos serviços.

1.1.4. As atividades devem ser executadas de segunda a sexta-feira, com jornada de trabalho de 40 horas semanais e jornadas de 12X36, a depender do cargo, conforme o descrito.



1.1.5. Os serviços que tratam o presente documento deverão ser executados com zelo e destreza, e de acordo com as descrições das tarefas básicas, não eximindo a empresa da responsabilidade da execução de outras atividades concernentes ao objeto, a qualquer tempo e a critério da CONTRATANTE.

1.1.6. Todos os serviços deverão ser de primeira qualidade, exercidos com zelo e dedicação.

1.1.8. É facultado a CONTRATANTE a reformulação dos dias de trabalho e dos horários de entrada e saída, a qualquer tempo, de acordo com as suas necessidades, obedecendo à jornada legal prevista e com base na IN Nº 05/2017 – MPOG.

1.1.9. Quanto à flexibilização da execução da atividade ao longo do expediente, esta deverá ocorrer no interesse da Administração, desde que não prejudique a carga horária semanal.

1.1.10. Os postos de serviços não deverão ficar descobertos e na hipótese de férias, licença ou qualquer tipo de afastamento do funcionário, a empresa contratada deverá providenciar a disponibilização de um substituto, cujas qualificações sejam iguais àsquelas definidas para o serviço contratado, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

1.1.11. A futura contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto deste Contrato.

DOS PRAZOS

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contatos a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado conforme conveniência e oportunidade da **CONTRATANTE**, nos moldes do art.71, da Lei 13.303/16. **O prazo de execução será de 12 (doze) meses**, contatos a partir da assinatura da Ordem de Serviço.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato, pelo valor de acordo com sua Proposta, estando já incluídos no mencionado preço, todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza.

3.1.O presente Contrato importa o valor total mensal de R\$ 20.205,80 (Vinte mil, duzentos e cinco reais e oitenta centavos.) e valor total anual de R\$ 242.469,60 (Duzentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos.)

3.2.OS RECURSOS SERÃO PRÓPRIOS DA PORTO PIAUÍ.



DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

CLÁUSULA QUARTA - Pela prestação dos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA com recursos próprios, em até 30(trinta) dias após a apresentação da fatura.

4.1. No ato da apresentação da fatura, a mesma deve vir obrigatoriamente acompanhada da planilha de composição dos custos referente ao mês faturado.

4.2. O valor do contrato poderá ser repactuado conforme o índice previsto na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria anualmente.

4.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não ocorrendo qualquer ônus para a CONTRATANTE.

4.4. Determinar que a CONTRATADA, quando da apresentação da solicitação de pagamento, sejam com períodos dentro do mês de competência (de 01 a 30/31). Quando ocorrer fracionamento de dias no mês que foi executado o serviço, deve ser solicitado o pagamento do saldo dos dias do mês correspondente.

4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

4.6. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período de prestação dos serviços;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.7. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

4.7.1. Não produziu os resultados acordados;

4.7.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

4.7.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-



os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

4.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.9. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será verificada a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

4.10. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

4.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.12. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

4.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

4.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

4.15. A CONTRATANTE providenciará o desconto na fatura a ser paga do valor global pago a título de vale-transporte em relação aos empregados da Contratada que expressamente optaram por não receber o benefício previsto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentado pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987.

4.16. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, será observada a seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

365

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;



EM = Encargos Monetários

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

4.17. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as **justificativas e motivos**, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

DA INSPEÇÃO E CONTROLE DE QUALIDADE

CLÁUSULA QUINTA – A CONTRATANTE, submeterá os serviços à inspeção para Controle de Qualidade e de obediência às Especificações por ela requeridas.

5.1. Fica pactuado que ocorrendo a rejeição, total ou parcial dos serviços pelos critérios de Controle de Qualidade previstos, a CONTRATANTE, sustará o pagamento correspondente, bem como, poderá cancelar o serviço, no todo ou parte, de acordo com sua conveniência.

5.2. A CONTRATADA reembolsará a CONTRATANTE por todas as despesas feitas com inspeções para Controle de Qualidade, que resultem em recusa dos serviços, bem como, por todas as despesas decorrentes da não efetivação destas inspeções, quando a CONTRATADA não oferecer condições para realização das mesmas.

DA DOCUMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – Fazem parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição, os documentos seguintes, cujo teor é de pleno conhecimento da **CONTRATADA**:

- a) Proposta de serviço apresentada pela **CONTRATADA**, nos autos do **Pregão Eletrônico/SRP N° 03/2023 e nos autos do processo da adesão**, datada de 14 de maio de 2024, devidamente revalidada no ato de assinatura deste instrumento.
- b) Os documentos da licitação constantes do **Pregão Eletrônico/SRP N° 03/2023**, e da adesão, **PROCESSO N° 00346.000283/2024-64**, com todas as Especificações e Planilha de Proposta Detalhada;
- c) Termo de Homologação, datado de 06/06/2023.
- d) Ata de Registro de Preços n° 05/2023, datada de 07/06/2023.
- e) Autorização do Diretor Presidente, datada de 13/01/2025.



DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

CLÁUSULA SÉTIMA – Não constitui inadimplemento contratual da CONTRATADA o atraso do serviço objeto do presente Contrato, quando decorrente ou causado por caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado no prazo máximo e improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, por iniciativa exclusiva da CONTRATADA ou quando públicos e notórios forem os eventos.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Implantar dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura do contrato, a mão de obra contratada, nos horários fixados, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite de assumir o posto conforme estabelecido.

8.2. Executar os serviços conforme especificações neste contrato, no Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

8.3. Realizar, às suas expensas, sempre que necessário e em função de atualizações tecnológicas e/ou alterações de processos de trabalho, o treinamento e/ou reciclagem dos empregados disponibilizados à contratante, visando manter o nível dos serviços contratados;

8.4. A prestação de serviços que implique em horas extras e/ou adicionais noturnos será admitida apenas quando houver autorização expressa da Administração;

8.5. Se necessário for, e a critério do contratante, poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, desde que comunicado previamente à contratada podendo, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida;

8.6. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes e mal súbito de que seus empregados possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada nos arts. 3º e 6º do Regulamento do Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784, de 28.11.67;

8.7. Substituir em 24 horas, sempre que exigido pela Administração, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da contratante ou ao interesse do Serviço Público, ou ainda entendida como inadequada para prestação dos serviços;

8.8. Providenciar, às suas expensas, o encaminhamento e o tratamento médico aos seus empregados



designados à execução dos serviços contratados, em caso de doença, acidente de trabalho ou quaisquer outros acontecimentos dessa natureza;

8.9. Instruir a mão de obra quanto às necessidades de acatar as orientações do preposto, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

8.10. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da contratante;

8.11. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.12. Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração.

8.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, mediante anterior e devida comunicação à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.14. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.15. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

8.16. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados e identificados com crachá, que deverá conter foto, nome completo, empresa prestadora, posto e, em destaque e de fácil leitura, nome abreviado pelo qual poderá ser identificado o funcionário, sem repassar quaisquer custos a estes;

8.17. A empresa contratada que seja regida pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverá apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017:

8.17.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

8.17.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

8.17.3. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

8.17.4. Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

8.17.5. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

8.18. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.

8.19. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

8.20. Substituir, no prazo de 03 horas em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

8.21. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

8.22. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, até o 5º dia útil do mês subsequente e de forma integral, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a CONTRATANTE analise sua

plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.



8.23. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8.24. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

8.25. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

8.26. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da CONTRATANTE.

8.27. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

8.28. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

8.28.1. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

8.28.2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

8.28.3. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

8.28.4. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;

8.28.5. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;



8.28.7. Fornecer mensalmente junto aos processos de fatura, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;

8.29. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

8.30. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

8.31. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.

8.32. Os pagamentos previstos no subitem 8.36, caso ocorram, não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a Contratante e os empregados da Contratada, conforme Portaria nº 409/2016, do Ministério do Planejamento;

8.33. No caso de a Contratada, uma vez notificada para regularizar as pendências, permanecer inadimplente, a Contratante poderá providenciar a rescisão unilateral do contrato e a aplicação das penalidades cabíveis, em caso de não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

8.34. Manter vínculo empregatício formal e expresso com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, fiscais e parafiscais, emolumentos, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da contratada, incidentes sobre o objeto do contrato, ficando ressalvado que a inadimplência da contratada para com estes encargos, não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a contratante;

8.35. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.36. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas

as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.37. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.38. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;

8.39. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

8.40. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

8.41. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

8.42. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.43. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

8.44. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.45. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

8.46. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações, no prazo determinado.

8.47. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



8.48. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes do Termo de Referência.

8.49. Fornecer Vale-Transporte, Vale Refeição ou Vale-Alimentação, Seguro de Vida em Grupo, observando os seguintes parâmetros:

- a) Os Vales-Transporte e Vales-Refeição/Alimentação, para o mês seguinte, deverão ser disponibilizados, integralmente, aos prestadores de serviços, até o último dia útil do mês vencido, impreterivelmente.
- b) Conforme Art. 63. da Instrução Normativa 05/2017, a CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.
- c) O Vale-Refeição ou Vale-Alimentação deverá observar o valor e as condições estabelecidas na convenção ou acordo coletivo do sindicato dos quais os funcionários da CONTRATADA sejam filiados.
- d) Fornecer ao profissional os Vales-Refeição e Vales-Transporte previamente ao início da prestação de serviço na CONTRATANTE.
- e) Caso a Convenção Coletiva de Trabalho estabeleça outro benefício que não esteja listado neste subitem (exceto Assistência Médica), ele deverá ser incluído no item Insumos de Mão de Obra.
- f) Na hipótese em que a lei, o normativo ou as Convenções Coletivas de Trabalho indicados no Termo de Referência forem silentes a respeito dos benefícios aqui tratados, ou mesmo nos casos em que inexistir lei ou norma específica, e havendo inserção na proposta de valor referente ao vale alimentação e outros, a licitante deverá apresentar os documentos comprobatórios/memórias de cálculo que serviram de base para a definição desses valores em sua planilha.

8.50. Realizar, as suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto no processo de admissão quanto ao longo da vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames de saúde e preventivo exigidos, apresentando os respectivos comprovantes anualmente ou sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

8.51. Fornecer mensalmente ao Fiscal do Contrato cópia dos comprovantes de pagamento do vale alimentação, vale-transporte, salários e plano de saúde, se houver, junto com a fatura.

8.52. Fornecer ao Fiscal do Contrato relações nominais de licenças, faltas etc., se houver, bem como escala nominal de férias dos empregados e seus respectivos substitutos.

8.53. Controlar a frequência, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados e apresentar relatórios



mensais de frequência, abatendo faltas e atrasos por ocasião da elaboração da fatura.

Tal controle deverá ser feito pela CONTRATADA por intermédio do sistema de ponto eletrônico.

8.54. Registrar, em livro específico de ocorrências, fornecido pela própria CONTRATADA, os principais fatos ocorridos durante as jornadas de trabalho de seus empregados.

8.55. Encaminhar à Fiscalização do Contrato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para avaliação da CONTRATANTE, a relação de empregados que fruirão férias no período subsequente, assim como informar os dados daqueles que irão substituí-los.

8.56. Designar, formalmente, um Profissional para representá-la junto à contratante (preposto), em caráter de tempo integral, para exercer a supervisão e controle do pessoal, inclusive, quanto ao cumprimento das atividades diárias, jornada de trabalho, utilização do crachá e uniforme, respondendo por todos os atos e fatos gerados ou provocados por seu pessoal, ficando claramente definido que os prestadores de serviço disponibilizados para execução do contrato estarão subordinados hierarquicamente a este profissional.

8.57. O preposto, designado por meio de procuração específica e aceito pela Administração, será o representante da contratada no local de prestação dos serviços, e deverá ser instruído quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, conforme o disposto na Lei 13.303/16.

8.58. Os custos adicionais para a execução das atividades do preposto, deverão ser alocados no centro de custo “despesas administrativas/operacionais” da Planilha de Custos e Formação de Preços;

8.59. O preposto será responsável por:

8.59.1. Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

8.59.2. Controlar, diariamente, a assiduidade e pontualidade dos ocupantes dos postos de trabalho, inclusive repondo os postos faltantes.

8.59.3. Reportar-se ao Fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

8.60. Fornecer número telefônico fixo, móvel e e-mail, objetivando a comunicação rápida no que tange aos serviços contratados.

8.61. Disponibilizar linha telefônica ou celular para comunicação de seus empregados diretamente com a contratada.

8.62. A contratante poderá disponibilizar ramal exclusivo para comunicação dos empregados com a contratada, desde que a contratada assuma total responsabilidade pelo uso e pagamento das despesas



decorrentes das ligações.

8.63. Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos ocasionados à Administração e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de ação ou de omissão da contratada ou de quem em seu nome agir.

8.64. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os danos causados, comprovadamente, por seus funcionários.

8.65. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.

8.66. Repor, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, qualquer objeto da Administração e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.

8.67. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração, seus bens ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da contratante, em seu acompanhamento.

8.68. O valor do dano causado guardará conformidade com o preço de mercado, não sendo considerado o valor histórico do bem.

8.69. Não proceder à veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração.

8.70. Comprovar, quando da rescisão contratual, o pagamento das verbas rescisórias ou que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho. Até que ocorra tal comprovação, a AGESPISA reterá a garantia prestada.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA NONA - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.2. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades



constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.3. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.5. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.5.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.5.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.5.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

9.5.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.6. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

9.6.1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido.

9.6.2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade.

9.6.3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

9.7. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

9.8. Proporcionar todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 13.303/16.

9.9. A Contratante comunicará formalmente a empresa Contratada a realização de viagem a serviço, com



antecedência mínima de 24 horas, para efeito de adiantamento das diárias ao motorista destacado para a viagem e futuro reembolso à Contratada.

DOS UNIFORMES E EQUIPAMENTOS (EPI's)

CLÁUSULA DÉCIMA - Os uniformes e EPI'S a serem fornecidos pela Contratada aos seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, que serão entregues anualmente e estejam dentro dos padrões exigidos pela CONTRATANTE, observando o disposto nos itens seguintes:

10.1. Fornecer aos empregados 02 (dois) uniformes completos e os equipamentos de proteção individual (EPI) a cada 06 (seis) meses, conforme especificações do ANEXO I do Termo de Referência.

10.2. Todos os uniformes terão gravados em área legível a logomarca da Contratada.

10.3. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados, desde o início da execução dos serviços, uniformes novos, submetendo-os previamente à aprovação do fiscal da CONTRATANTE.

10.4. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

10.5. A CONTRATADA também deverá substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, independente do prazo estabelecido no item 12.2, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE ou mesmo para os empregados.

10.6. Em hipótese alguma, os custos de qualquer um dos itens de uniforme deverão ser repassados aos seus empregados.

10.7. As peças dos uniformes deverão ser confeccionadas em tecido de boa qualidade, duráveis, que não desbotem facilmente e compatíveis com o clima da Unidade da Federação.

10.8. Caso a Contratante julgue qualquer peça no uniforme inadequada à prestação dos serviços, seja pela sua aparência, conforto ou segurança, a peça deverá ser substituída por outro modelo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, o qual deverá ser aprovado pela Contratante.

10.9. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

10.10. Todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação da CONTRATANTE, devendo a contratada submeter amostra do modelo, cor e qualidade do tecido à Diretoria Administrativa da CONTRATANTE, em



até 08 (oito) dias úteis contados da data da assinatura do contrato, podendo ser solicitada a substituição dos que não atenderem às especificações.

DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Para garantia da execução do Contrato a empresa vencedora da licitação deverá prestar uma caução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

11.1. A caução para Garantia do Contrato deverá ter o prazo de 60 (sessenta) dias úteis além do prazo de vigência do mesmo.

11.2. A caução de garantia do contrato acompanhará os eventuais ajustes do valor e do prazo contratual, devendo ser complementada pela Contratada, quando da celebração de Termos Aditivos ao contrato original.

11.3. A caução de garantia de Contrato será devolvida 30 (trinta) dias úteis após a emissão, pela PORTO PIAUÍ, do “Termo de Recebimento dos Serviços”.

11.4. A caução para garantia do Contrato, poderá ser feita numa das seguintes modalidades, a critério da licitante:

- a) Caução em moeda corrente;
- b) Seguro Garantia;
- c) Fiança Bancária.

11.6. A caução para garantia da execução do contrato deverá ser prestada a esta Companhia da CONTRATANTE, antes da emissão da Primeira Ordem de Serviço.

11.5. As cauções, quando prestadas em moeda corrente, serão devolvidas corrigidas monetariamente.

11.6. As cauções, para garantia do Contrato, prestadas na modalidade de seguro garantia deverão vir acompanhadas da Certidão de Regularidade Operacional junto à SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, em nome da Seguradora que emitir a apólice.

11.7. Caso a Seguradora venha a perder a condição de funcionamento regular junto à SUSEP, durante a execução do contrato, é obrigação da Contratada substituir a apólice original por igual documento de outra seguradora ou por outra modalidade de garantia de contrato.

11.8. Devolução da caução não exime a contratada de suas responsabilidades legais e contratuais.

DAS PENALIDADES



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a CONTRATANTE pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

12.2. Multa de:

a) 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 2% (dois por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

12.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 13.303/16.

12.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A gestão do contrato consiste na verificação da conformidade de sua execução e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do pactuado.

13.1. Fiscal do Contrato: empregado/comissionado designado por autoridade superior da CONTRATANTE formalmente designado para auxiliar o Gestor do contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato.



13.2. Gestor de contrato: empregado da CONTRATANTE formalmente designado para coordenar e comandar o processo de fiscalização da execução contratual e seu recebimento definitivo.

13.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência;

13.4. A CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização sobre os serviços contratados, devendo a CONTRATADA facilitar o pleno exercício dos fiscais em suas funções.

DA ACEITAÇÃO FINAL DO SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A aceitação final do objeto ora contratado dependerá da prévia verificação, pela **CONTRATANTE**, de sua plena conformidade com o estipulado neste Contrato e nos demais documentos que o complementam e o integram.

14.1. É obrigação do contratado de manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório, sob pena de rescisão contratual.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATADA poderá aceitar os acréscimos ou decréscimos, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

15.2. Em caso de alteração dos quantitativos, ao qual se refere o caput desta cláusula, o não atendimento da nova demanda configura-se em descumprimento contratual, sujeita as penalidades previstas.

15.3. Desde que compatível com o estipulado no **ANEXO I do Edital – TERMO DE REFERÊNCIA**, será possível a alteração contratual nas hipóteses previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PORTO PIAUÍ.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os contratos poderão ser rescindidos, conforme legislação aplicável e demais disposições contidas nos respectivos instrumentos, por meio das seguintes formas:

a) Rescisão Amigável: por acordo entre as partes, conforme condições definidas no Termo de Distrato.



b) Rescisão Judicial: por determinação judicial.

DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.1. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.2. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.3. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

17.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

17.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

17.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

17.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.8.1. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17.8.2. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a



reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

17.9. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididos pelas partes, seguindo as disposições da lei 13.303/2016 e as contidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da INVESTE PIAUÍ.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas ou decorrentes do presente negócio jurídico, elegem as partes contratantes o Foro da Cidade de Teresina, Capital do Estado do Piauí, com renúncias a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar.

E, por estarem assim, de pleno e comum acordo, assinam o presente com 2 (duas) testemunhas o teor e para o mesmo efeito.

Teresina (PI), 14 de Fevereiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **RAIMUNDO NONATO PALMEIRA DIAS JUNIOR**
Data: 18/02/2025 11:05:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Raimundo Nonato Palmeira Dias Junior
Diretor Presidente
Companhia de Terminais Alfandegados do Piauí

CLEIDE MARIA
CARVALHO DE
SABOIA:462543903
53

Assinado de forma digital por
CLEIDE MARIA CARVALHO DE
SABOIA:46254390353
Dados: 2025.02.14 14:39:45
-03'00'

Cleide Maria Carvalho de Saboia
Representante Legal
Alfa Gestão De Recursos Humanos Ltda



TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

